



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7840 DE 22 DE MAIO DE 1997.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE **RS 523.000,00** PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 707, de 31 de Dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES e FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN**, Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 523.000,00** (Quinhentos e vinte e três mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

DECRETO Nº 2840 DE 22 DE MAIO

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA
ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CREDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$
523.000,00 PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE
ORÇAMENTO E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que
lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e tendo em vista a necessidade
comunicada em 1 de 207, de 31 de Dezembro de 1996

DECRETO

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em
favor do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, FUNDO PERMANENTE C.A.R.S.O. - F.P.R.S.,
o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 523.000,00 (Quinhentos e vinte e três mil reais),
indicadas no Anexo I deste Decreto

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior
decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II deste Decreto,
e nos montantes especificados

GOVERNO DE
RONDÔNIA



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n.º 7719, de 05 de fevereiro de 1997, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR



JANILENE VASCONCELOS DE MELO
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral



ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
		ANEXO DO DECRETO NRO.: 7840		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUNDEAMENTO	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES			
1712.1307021.1.907	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	3490.3000	09	520.000,00
	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN			
3411.0607021.2.628	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIARIO ESTADUAL	3490.3600	43	3.000,00
TOTAL				523.000,00

X

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA	
		ANEXO DO DECRETO NRO.:			
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FUN	VALOR	
	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES				
1712.1307021.1.907	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	3190.1400	09	20.000,00	
		3490.3300	09	500.000,00	
				520.000,00	
	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN				
3411.0607021.2.628	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PENITENCIARIO ESTADUAL	3190.1400	43	3.000,00	
T O T A L				523.000,00	

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO: III				QUOTAS TRIMESTRAIS
	ANEXO DO DECRETO NRO.:				
UNIDADES ORCAMENTARIAS	TRIMESTRES				
	I	II	III	IV	TOTAL
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE -- FES	5.744.021,70	10.127.178,22	0,00	0,00	15.871.200,00
FUNDO PENITENCIARIO -- FUPEN	11.138,20	110.861,80	0,00	0,00	122.000,00

[Handwritten signature]